



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 111, DE 2003

Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento da Chapada do Apodi e institui o Programa Especial de Desenvolvimento da Chapada do Apodi.

Autor - Deputado Carlos Alberto Rosado

Relator-Substituto - Deputado Fernando Coruja

I - RELATÓRIO

Pretende-se autorizar o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento Chapada do Apodi, formada por vinte e um municípios do Estado do Rio Grande do Norte e seis municípios do Estado do Ceará.

O projeto prevê, também, a criação de um Conselho Administrativo para coordenar as atividades a serem desenvolvidas na Região e a instituição de um Programa Especial de Desenvolvimento da Chapada do Apodi, que estabelecerá normas e critérios para unificação de procedimentos relativos aos serviços públicos federais e de responsabilidade de entes federais, inclusive tarifas, fretes, seguros, linha de crédito, isenções, incentivos fiscais, fomento de atividades e geração de emprego.

Dispõe, ainda, que os programas e projetos serão financiados com recursos previstos nas leis orçamentárias da União, dos estados abrangidos pela região administrativa e respectivos municípios.



6D9363D642



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Aprovada na Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, a matéria vem a esta Comissão para exame de adequação financeira e orçamentária e análise do mérito, aqui distribuída ao Deputado Max Rosenmann para relatá-la.

O relator emitiu parecer pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária da proposição, e, no mérito, pela sua aprovação. Tendo sido rejeitado pela maioria dos membros desta Comissão, fomos designados, na forma regimental, para proferir novo parecer.

II – VOTO DO RELATOR

No exame preliminar de compatibilidade ou adequação com a legislação que disciplina os aspectos orçamentários e financeiros da União, entendemos que a proposição enseja reflexos de ordem fiscal, quando prevê a concessão de isenções e incentivos fiscais de caráter temporário e aporte de linhas de créditos especiais, procedimentos esses que, certamente, implicam subsídios implícitos.

No mérito, cumpre-nos preliminarmente ressaltar os aspectos meritórios da proposição, cujo objetivo está voltado para melhorar as condições de vida das populações que habitam a região da Chapada do Apodi. Todavia, uma avaliação mais cuidadosa da matéria aponta a existência de vícios que desaconselham o implemento da proposta.

Assim, deve ser ressaltado que a adoção do conceito de Região Integrada de Desenvolvimento - RIDE é compatível basicamente para a busca de soluções de problemas que envolvem uma rede de cidades, localizadas em torno de um grande centro urbano; portanto, a sua adoção somente estaria indicada para o caso de implantação de políticas públicas que contemplem prioritariamente uma agenda de problemas urbanos.



6D9363D642



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

De notar que o projeto não contempla os critérios pertinentes à definição da área de abrangência de uma RIDE. Além disso, considerando o número de municípios a serem incluídos na área proposta no projeto e a necessidade de compatibilizar o desenvolvimento das atividades produtivas com as características do meio ambiente, a nosso ver a alternativa mais adequada no caso seria a utilização de mesorregião diferenciada, tal como prevista no Programa de Promoção da Sustentabilidade de Espaços Sub-regionais - PROMESO, do Plano Plurianual 2004-2007 do Ministério da Integração Nacional.

Por todo o exposto, votamos pela incompatibilidade e pela inadequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei Complementar nº. 111, de 2003 e da emenda adotada na Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional.

Sala da Comissão, em 16 de março de 2005

Deputado Fernando Coruja
Relator-Substituto



6D9363D642